

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA Núcleo de Contratos

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001 Telefone: (11) 3337-9984

TERMO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO N° 008/SIURB/2024

Convênio que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, e a São Paulo Obras, objetivando o repasse dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no Processo SEI 7910.2024/0000461-0, para atendimento dos Decretos Municipais nº 51.415/2010 e nº 53.364/2012.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.392.171/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor MARCOS MONTEIRO, doravante designado CONVENENTE e a São Paulo Obras – SPObras, ambos com sede à Rua XV de Novembro, n° 165, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.958.828/0001-73, neste ato representada por seu Diretor de Programas Especiais, Senhor JORGE BAYERLEIN, portador do RG n° 8.904.180-X e CPF n° 041.491.728-62, e por seu Diretor Presidente, Senhor TAKAHARU YAMAUCHI, portador do RG n° 27.008.012-0 e CPF n° 269.963.558-85, doravante denominada CONVENIADA, de acordo com Despacho Autorizatório exarado pela Autoridade Competente de SIURB em doc. SEI n° 101324433, publicado no D.O.C de 12/04/2024, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, celebram o presente Termo de Convênio Não Oneroso com o único objetivo de repassar os recursos transferidos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL para a **São Paulo Obras.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos pecuniários oriundos de Nota de Reserva com Transferência emitida por SMUL em doc. SEI n° 100172715 do Processo SEI n° 7910.2024/0000461-0.
- **1.2.** Este instrumento trata somente do repasse de SIURB à SP-OBRAS, não havendo prestação de serviços envolvida, sendo a obrigação contratual de SP-OBRAS, única e exclusivamente, aplicar os recursos de acordo com o Decreto Municipal n° 53.364/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- **2.1. Cabe a SIURB:** repassar os recursos financeiros transferidos por SMUL, de acordo com as regras de execução orçamentária e geração de despesa pública.
- **2.2. Cabe a SP-Obras:** receber esses recursos e aplicá-los de acordo com a sua competência, estabelecida no Decreto nº 53.364/2012.
- **2.3. Cabe a SP-Obras**: providenciar as devidas notas de débito ou notas fiscais referentes ao serviço prestado.
- **2.4.** A **CONVENIADA** fica obrigada a realizar a abertura de Conta Exclusiva no Banco do Brasil para receber o repasse de recursos referentes às **Operações Urbanas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 15.196,64 (quinze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).
- **3.2.** As despesas correspondentes deste Termo de Convênio são oriundas da Nota de empenho n° **50251/2024** no valor de **R\$ 15.196,64** (quinze mil cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) onerando a dotação orçamentária n° **29.30.16.482.3002.3.354.44906100.08**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE RECURSOS

- **4.1.** Os recursos serão repassados a SP-obras, mediante solicitação formal, acompanhada da devida nota de débito e/ou nota fiscal;
- **4.2.** Apenas serão repassados à SP-Obras, os valores previamente tranferidos por SMUL à SIURB no Processo SEI 7910.2024/0000461-0.
- **4.3.** Tais repasses não representam qualquer prestação de serviço à SIURB, portanto não representam fato gerador de recolhimento de ISS.
- **4.4.** O repasse será efetuado através de depósito bancário em conta exclusiva do Banco do Brasil a ser indicada pela SP-Obras, estando em conformidade com o disposto no item **2.4** do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONVÊNIO não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada PARTÍCIPE, tudo perante as testemunhas abaixo:



Marcos Monteiro Secretário(a) Em 18/04/2024, às 18:26.



Takaharu Yamauchi Diretor-Presidente Em 19/04/2024, às 11:32.



Jorge Bayerlein Diretor(a) Em 19/04/2024, às 12:04. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **101753058** e o código CRC **DB6C81ED**.

Referência: Processo nº 7910.2024/0000461-0 Número SEI: 101753058